

Prefeitura Municipal de Coração de Maria

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro | Coração de Maria - Bahia | CEP: 44250-000 | CNPJ: 13883996/0001-72



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 34 /2018

"MODIFICA REDAÇÃO DO ARTIGO 18 DA LEI MUNICIPAL N.º 102/2010 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º. – O Artigo 18 da Lei nº 102 de 14 de Dezembro de 2010, passa ter a seguinte redação:

Artigo 18 - Os Microempreendedores Individuais (MEI), nos termos da Lei Complementar nº 128/08 e legislação aplicável serão isentos das Taxa de Licença de Localização – TLL, Da Taxa de Fiscalização do Funcionamento – TFF e demais taxas municipais.

Artigo 23. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, observando os princípios constitucionais tributários, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Coração de Maria, 18 de Abril de 2018.

EDIMÁRIO PAIM DE CERQUEIRA
Prefeito Municipal

SANDRO MURICI DE OLIVEIRA
Chefe de gabinete

WASHINGTON LUIS FERREIRA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

1

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



Praça Araújo Pinho, 14 - Centro | Coração de Maria - Bahia | CEP: 44250-000 | CNPJ: 13883996/0001-72

LEI Nº 35 DE 18 DE ABRIL DE 2018

“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de **R\$ 7.500,00** (**Sete mil e quinhentos reais**), com as seguintes classificações:

ORGÃO: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA

UNIDADE: 20300 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

ACRÉSCIMOS / CLASSIFICAÇÃO				
INSTITUCIONAL	Programático projeto/atividade (cód. denominação).	ECONÔMICA	FTE	VALOR (R\$)
ORGÃO/SECRETARIA/ UNIDADE				
Unidade: 20300 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos	15.451.009.1016 - Pavimentação e drenagem de vias públicas	4.4.9.0.92.00.00	00	7.500,00
TOTAL UNIDADE				7.500,00

Art. 2º Servirão de recursos para cobertura dos créditos abertos pelo art. 1º, as reduções nas seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA

UNIDADE: 20300 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

ANULAÇÃO/ CLASSIFICAÇÃO				
INSTITUCIONAL	PROGRAMÁTICA PROJETO/ATIVIDADE (CÓD. DENOMINAÇÃO).	ECONÔMICA	FTE	VALOR (R\$)
ORGÃO/SECRETARIA/ UNIDADE				
UNIDADE: 20300 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	15.451.009.1016 - PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE VIAS PÚBLICAS	4.4.9.0.51.00.00	00	7.500,00
TOTAL UNIDADE				7.500,00

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA

Praça Araújo Pinho, 14 - Centro | Coração de Maria - Bahia | CEP: 44250-000 | CNPJ: 13883996/0001-72

Art.3º - A vigência desta lei será o exercício financeiro de 2018, em conformidade com o estabelecido no art. 167, § 2º, da Constituição Federal.

Art. 4º - Ficam alterados e atualizados os Anexos do Plano Plurianual 2018/2021, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, em decorrência do Crédito Adicional Especial autorizado nesta Lei.

Art. 5º - O Crédito Especial autorizado nesta Lei será Consignado à Estrutura de Custos da Prefeitura Municipal de Coração de Maria, e incorporado ao Quadro de Detalhamento da Despesa.

Art. 6º Fica o Poder Executivo, havendo necessidade, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a fazer suplementação nas ações descrita no art.1º, obedecendo a limites estabelecido no art.8º da Lei Orçamentária Anual nº 28 de 05 Dezembro de 2017.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de Abril de 2018.

EDIMARIO PAIM DE CERQUEIRA
Prefeito Municipal

SANDRO MURICI DE OLIVEIRA
Chefe de gabinete

WASHINGTON LUIS FERREIRA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administra

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA

Praça Araújo Pinho, 14 - Centro | Coração de Maria - Bahia | CEP: 44250-000 | CNPJ: 13883996/0001-72

LEI Nº 36 DE 16 DE ABRIL DE 2018

“Autoriza a criação de Programa de Incentivo à Regularização Fiscal, para a concessão de parcelamento, reparcelamento, anistia e isenção de juros e multas aos contribuintes do município de CORAÇÃO DE MARIA, para quitação a vista de tributos municipais e multas isoladas inscritas ou não em dívida ativa, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE MARIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e o que lhe confere o artigo 84 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de CORAÇÃO DE MARIA aprova e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a criação de Programa de Incentivo à Regularização Fiscal dos Contribuintes do Município de CORAÇÃO DE MARIA - BAHIA que oportuniza as pessoas físicas e jurídicas a regularização de seus débitos de natureza tributária e não tributária vencida até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2017, em fase de cobrança administrativa ou judicial, nas seguintes condições e incentivos especiais de adimplemento:

I – para pagamento em parcela única, será concedida anistia de juros e multa, na ordem de:

100 % sobre os débitos adimplidos até 31 de Dezembro de 2017;

II – para pagamento parcelado os pedidos deverão ser formalizados até 31/07/2018, com a concessão de anistia de juros e multa, na ordem de:

70% para pagamento em até 12 parcelas mensais e consecutivas;

60% para pagamento em até 24 parcelas mensais e consecutivas;

50% para pagamento em até 36 parcelas mensais e consecutivas

§ 1º O valor da parcela de que trata o inciso II deste artigo, não poderá ser inferior ao equivalente a 0,50 UPRM.

§ 2º Nos pagamentos em parcela única ou nos parcelamentos pactuados a contar de 31 de Dezembro de 2017, poderão ser incluídos os débitos vencidos até 10 de Abril de 2018.

Art. 2º Incidirão sobre as parcelas pactuadas na forma desta Lei a atualização monetária anual e os juros na forma estabelecida na legislação em vigor.

Art. 3º As parcelas pagas pelo contribuinte amortizarão seus débitos pela ordem cronológica de seus vencimentos, iniciando-se pelos créditos tributários vencidos há mais tempo.

Art. 4º A regularização fiscal com os benefícios desta lei somente será deferida se incluir a integralidade dos débitos vencidos da pessoa física ou jurídica beneficiária.

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA

Praça Araújo Pinho, 14 - Centro | Coração de Maria - Bahia | CEP: 44250-000 | CNPJ: 13883996/0001-72

§ 1º Para fins de apuração e consolidação dos débitos a que se refere o caput deste artigo, serão excluídas as dívidas prescritas na forma da Lei.

§ 2º É facultado ao devedor optar pelas duas modalidades de regularização de seus débitos, mediante o pagamento parcial, em parcela única, e o parcelamento do saldo remanescente, aplicando-se a cada modalidade o pertinente benefício na forma definida no art. 1º desta Lei.

Art. 5º Os contribuintes que apresentarem denúncia espontânea de débitos não lançados, acompanhada do pedido de pagamento em parcela única ou de parcelamento, nos prazos que tratam os incisos I e II do art. 1º, terão direito aos benefícios da pertinente redução de multas e juros previstos nesta Lei.

Art. 6º Para auferir os benefícios desta Lei, o devedor deverá formalizar a sua opção pela amortização integral ou parcelamento, bem como formalizar Termo de Confissão de Dívida, nos prazos referido no art. 1º.

§ 1º O Requerimento com a opção deve ser formalizado por escrito e assinado pelo contribuinte ou responsável tributário e deve ser dirigido ao chefe do poder executivo, constituindo-se instrumento de reconhecimento e confissão de débito.

§ 2º Constitui requisito para o deferimento do requerimento, que o mesmo esteja acompanhado do comprovante do recolhimento da parcela única em caso de amortização integral, ou da primeira parcela no caso de parcelamento.

Art. 7º O Termo de Confissão de Dívida conterá cláusula de seu cancelamento na hipótese de inadimplência de 3 (três) parcelas consecutivas ou intercaladas, situação em que se dá o vencimento antecipado do saldo devido, ao qual tornarão a ser acrescidos os encargos de multas e juros.

Art. 8º No caso de solicitação de certidão negativa de débito relativa a imóvel ou contribuinte beneficiado com o parcelamento deferido, desde que esteja em dia com o pagamento, certificar-se-á, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional, ressalvando a dívida objeto do acordo de parcelamento.

Parágrafo único. A certidão expedida nos termos deste artigo terá validade pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 9º O pedido de parcelamento implicará em confissão irretratável do débito e renúncia expressa a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como na desistência dos já interpostos.

§ 1º Quando se tratar de parcelamento de créditos em processos judiciais, serão mantidas as garantias apresentadas em juízo.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, o processo será suspenso até a quitação total do débito parcelado.

§ 3º As custas judiciais e despesas incidentes, exceto honorários advocatícios, serão suportadas pelo devedor.

Art. 10º Fica autorizada a compensação de créditos tributários, com créditos líquidos e certos vencidos ou vincendos, de devedor com a fazenda pública municipal.

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA

Praça Araújo Pinho, 14 - Centro | Coração de Maria - Bahia | CEP: 44250-000 | CNPJ: 13883996/0001-72

Art. 11º Nos casos de débitos objeto de Ação Judicial, fica autorizado à efetivação de acordo nos autos dos Processos Judiciais, aplicando-se os benefícios da presente lei, inclusive mediante recebimento de bens penhorados, desde que obedecida a ordem legal de penhora prevista no art. 655 do CPC, e desde que referidos bens sejam do interesse do Município e suficientes para a liquidação do débito em execução nos respectivos autos, devendo, em caso de insuficiência, ser complementado o débito através de uma das modalidades de amortização prevista no art. 1.º desta Lei.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Coração de Maria, 18 de Abril de 2018.

EDIMÁRIO PAIM DE CERQUEIRA

Prefeito Municipal

SANDRO MURICI DE OLIVEIRA

Chefe de gabinete

WASHINGTON LUIS FERREIRA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração